



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 031/2012

Dispõe sobre a Creditação de Disciplinas de Domínio Conexo e Complementares de caráter optativo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, resultado da mobilidade acadêmica e/ou pedagógica entre programas institucionais de Pós-Graduação.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir que os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia homologuem por meio de seus Colegiados, a creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente.

§ 1º A mobilidade que trata a presente resolução, envolvendo instituições externas à UFRB, deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no triênio corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º Quando previsto em Regimento Interno do programa, a condição descrita no parágrafo anterior poder ser flexibilizada para mobilidade externa em



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos artigos dessa resolução, compondo inclusive o índice de rendimento escolar do discente.

Parágrafo único. Para os casos de mobilidade entre programas da UFRB, deve constar no registro da disciplina a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida, bem como, nos documentos fornecidos e inclusive no histórico escolar do discente.

Art. 3º Definir que no caso de mobilidade externa o registro da disciplina com a respectiva creditação deverá ser realizado junto a Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos artigos dessa resolução, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do curso, conceito CAPES e instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um discente individualizado, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas na presente resolução.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do Programa junto a Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do programa ou instituição.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo curso/programa destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 4º O registro da disciplina deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida, e, observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do curso, conceito CAPES e instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deverá constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 3º Estabelecer que a regulamentação de creditação de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo dos Programas de Pós-Graduação da UFRB, resultado de processos de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica, deverá, obrigatoriamente, estar prevista nos regimentos internos com a respectiva homologação dos Colegiados e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em conformidade com o Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até fevereiro de 2013, quanto perderá a eficácia da presente resolução.

Art. 4º Que a creditação de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo, como tratada na presente resolução, não se aplica aos casos de disciplinas cursadas por discentes em períodos que antecederam o ingresso nos programas de pós-graduação da UFRB, mesmo para aqueles que continuaram os estudos de Doutorado ingressando após a conclusão de Mestrado na UFRB.

Art. 5º Que a creditação de disciplinas de domínio conexo e complementares, nos termos tratados na presente resolução, não se aplica aos casos de programas cujas modalidades dispõem de regulamentação específica, devendo ser atendidas as características e normas especiais.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo único. Quando da identificação de cursos com características diferenciadas previstas em regulamentação específica para funcionamento, deverá constituir normatização especial nos termos de prover a eficácia necessária.

Art. 6º Estabelecer que a regularização da creditação de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo dos Programas de Pós-Graduação da UFRB, para os casos previstos no Art. 1º, anteriores a presente resolução, poderá ser realizada diretamente pelas Coordenações dos Programas junto à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC, em caráter excepcional, mediante a apresentação e aprovação unânime pelo Colegiado de processo contendo a documentação pertinente indicada nos artigos da resolução.

Parágrafo único. O prazo máximo para regularização e conformidade dos processos é até fevereiro de 2013, quando perderá eficácia o *caput* desse Artigo.

Art. 7º Que os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 01 de novembro de 2012.

**Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Universitário**



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

programa com conceito inferior, resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas e aprovadas pelo colegiado com anuência do professor orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, esta deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador que deverá justificar a pertinência do(s) referido(s) componente(s) para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do programa destino:

I - após a aprovação pelo Colegiado do programa, a Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC deve ser notificada imediatamente;

II - a notificação citada consiste em cópia do processo e, se necessário, outras informações importantes para o registro de manutenção regular do discente no programa, assegurando sua normalidade no sistema acadêmico.

§ 4º Para a mobilidade entre programas da UFRB, a solicitação da(s) disciplina(s) deverá(ao) ser formulada(s) pelo discente, com a anuência do Orientador do discente que deverá justificar a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do programa de origem.

§ 5º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do programa de destino.

Art. 2º Definir que o registro da disciplina resultado de mobilidade, com a respectiva creditação, conceito ou a nota média final auferida, deverá ser realizado diretamente pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos –